



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

LEI Nº 536 /2020

EM 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a jornada de Trabalho para os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º jornada de Trabalho dos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º A redução da Jornada de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º A administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo único. A aplicação do *caput* se dará aos já ocupantes dos cargos, seja efetivo ou contratado, bem como às nomeações ou contratações feitas a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento, 10 de junho de 2020.


CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
PREFEITA